

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E AUTORIDADE SUPERIOR RESPONSÁVEL PELO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0046.2024.PE.0039 PROMOVIDO PELO SERVIÇO  
NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**



**Ref.: Contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela Dell Computadores do Brasil LTDA.**

A **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.** (“Lenovo”), com sede na Estrada Municipal José Costa de Mesquita, 200, galpão 1 a 11, Chácara Alvorada, Indaiatuba, São Paulo/SP, CEP 13.337-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.275.920/0001-61, vem por meio de seus representantes legais, apresentar **CONTRARRAZÕES**, com fundamento no item 10 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico nº 0046.2024.PE.0039, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

**I. TEMPESTIVIDADE**

1. Em 02/08/2024, a Ilma. Comissão de Licitação disponibilizou à Lenovo o recurso apresentado pela Dell Computadores do Brasil Ltda (“Dell” ou “Recorrente”), momento em que foi aberto o prazo de 2 dias úteis para apresentação de contrarrazões, nos termos do item 10.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 0046.2024.PE.0039 (“Edital”).

2. Considerando que 03/08/2024 e 04/08/2024 não são dias úteis, o prazo para apresentação de contrarrazões findar-se-á em 06/08/2024, motivo pelo qual é tempestiva a sua apresentação nessa data.

**II. FATOS**

3. O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac (“Senac”) promoveu o Pregão Eletrônico nº 0046.2024.PE.0039 a fim de adquirir microcomputadores e notebooks para atender as áreas educacionais do Senac de São Paulo.

4. Em 30/07/2024, a Lenovo foi declarada vencedora para o Item 1.

5. Não obstante a Lenovo tenha cumprido todos os requisitos técnicos impostos pelo Edital, a Dell interpôs recurso administrativo sob os seguintes argumentos:

(i) Não atendimento ao Item 1 do Termo de Referência, uma vez que o microprocessador ofertado não seria de última geração; e

(ii) Inobservância do Item 1, Subitem 8, do Termo de Referência por não estar claro na proposta da Lenovo quantos Watts a fonte de energia ofertada possuiria.

6. Conforme se demonstrará a seguir, no entanto, as alegações da Dell carecem de fundamentação fática e jurídica e violam os princípios da melhor proposta, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade, formalismo moderado, boa-fé, confiança legítima e do venire contra factum proprium.

### III. ATENDIMENTO AO ITEM 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

7. A Dell alega que o microprocessador ofertado pela Lenovo é de 13ª geração e que o processador ofertado reforçaria esse entendimento, violando o disposto no Item 1 do Termo de Referência que estabelece a obrigatoriedade de oferta de microprocessadores de última geração.

8. No entanto, esse entendimento não deve prosperar.

9. O Item 1 do Termo de Referência determina que as licitantes deveriam oferta “um microprocessador **de última geração com data de lançamento igual ou superior a Q4’22** disponibilizada pelo fabricante do processador para ser comercializada no Brasil”.

10. Ao contrário do que a Dell sugere, portanto, **o Item 1 do Termo de Referência não determina que seja ofertado** um microprocessador de última geração, mas sim um **microprocessador de última geração com data de lançamento igual ou superior a Q4’22**.

11. Considerando que a Lenovo ofertou o processador Intel Core i7-13700k, lançado em Q4’22, houve pleno atendimento as disposições do Item 1 do Termo de Referência. A comprovação de tal fato consta no site oficial da Intel<sup>1</sup>, conforme tabela a seguir:

| O QUE O EDITAL PEDE?                                                                                | O QUE A LENOVO OFERTOU                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Data de introdução Q4’22 do microcomputador, conforme Item 1 Microprocessador página 27 do Edital   | O microprocessador ofertado pela Lenovo foi lançado em Q4’22 |
| Número de núcleos: 16, conforme Item 1 Microprocessador página 27 do Edital                         | A Lenovo ofertou solução com 16 núcleos                      |
| Total de threads: 24, conforme Item 1 Microprocessador página 27 do Edital                          | A Lenovo ofertou equipamento com 24 threads                  |
| Performance de 37.500 ponto pelo CP Bnechmark, conforme Item 1 Microprocessador página 27 do Edital | A Lenovo atende com 46.529 pontos                            |
| Cache, conforme 30 MB, conforme Item 1 Microprocessador página 27 do Edital                         | A Lenovo ofertou equipamento com 30 MB Intel® Smart cache    |
| Soquetes suportados FCLGA1700, conforme Item 1 Microprocessador página 27 do Edital                 | A Lenovo ofertou solução que suporta soquetes FCLGA1700      |
| Conjunto de instruções 32 e 64 bits, conforme Item 1 Microprocessador página 27 do Edital           | O conjunto de instruções ofertadas foi de 64-bit             |

<sup>1</sup> Disponível em <https://ark.intel.com/content/www/br/pt/ark/products/230500/intel-core-i7-13700k-processor-30m-cache-up-to-5-40-ghz.html>

|                                                                                 |                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Litografia 14nm, conforme Item 1 Microprocessador página 27 do Edital           | A litografia da Intel 7 atende o disposto no Edital                                                           |
| Elegibilidade Intel vPro®, conforme Item 1 Microprocessador página 27 do Edital | Atendimento ao Edital devido a oferta de Intel vPro® Enterprise, Intel vPro® Essentials, Intel vPro® Platform |

**12. Embora o processador ofertado inicialmente pela Lenovo atendesse as especificações do Item 1 do Termo de Referência,** a Lenovo apresentou a esta Ilma. Comissão de Licitação a possibilidade de substituir o modelo do processador inicialmente ofertado pelo I7-14700K, da 4ª geração – o que foi aceito pelo Senac, conforme mensagem abaixo:

Pregoeiro (24/07/2024 16:44)

INFORMO TAMBÉM QUE DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO FEITA VIA "CARTA DE MIGRAÇÃO" PARA ATUALIZAÇÃO DO PROCESSADOR APRESENTADO PELA EMPRESA "LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LIMITADA" E AVALIADA PELA ÁREA TÉCNICA SOLICITANTE, FOI ACEITO O RECEBIMENTO DE UM PROCESSADOR MAIS ATUALIZADO, NÃO CAUSANDO NENHUM PREJUÍZO AO QUE FOI SOLICITADO EM EDITAL, UMA VEZ QUE O ITEM OFERTADO INICIALMENTE JÁ ATENDIA AO QUE FOI LICITADO PARA O ITEM 1, BEM COMO, NENHUM ACRÉSCIMO DE VALOR POR ESSE PROCESSADOR.

**13.** Como se vê da mensagem acima, a Ilma. Comissão de Licitação aceitou a troca de processador, pois **(i)** não houve alteração de valor e **(ii)** o processador Intel Core i7 13700k, anteriormente apresentado pela Lenovo, já atendia integralmente o Item 1 do Termo de Referência. Dessa forma, eventual desclassificação da Lenovo nesse momento violaria os princípios da confiança legítima e do venire contra factum proprium.

**14.** Apesar disso, a Dell, convenientemente, se utiliza desse acontecimento para requerer a desclassificação da Lenovo por suposta “retificação de proposta incompatível com o edital visando a evitar sua desclassificação”, em manifesta inobservância a impessoalidade e igualdade de tratamento.

**15.** Nesse cenário, eventual desclassificação da Lenovo decorreria de excessivo apreço pelo formalismo, impondo ao contribuinte o pagamento adicional de R\$ 1.857.180,00 à Dell, terceira colocada, caso fosse declarada vencedora.

**16.** Diante do exposto, a Lenovo requer a sua manutenção de vencedora para o Item 1 devido ao pleno atendimento do disposto no Item 1 do Termo de Referência.

#### **IV. ATENDIMENTO AO ITEM 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**17.** A Dell sustenta que a fonte de energia ofertada pela Lenovo não atende ao disposto no Item 8 do Termo de Referência, pois não estaria claro quantos Watts a fonte de energia ofertada pela Lenovo possuiria.

**18.** O subtópico 6 do Item 8 do Termo de Referência determina que a “empresa deverá dimensionar a fonte para garantir que o equipamento não sofra superaquecimento e que o fornecimento de energia seja adequado a configuração de hardware máxima no catálogo do fabricante do produto”.

**19.** A fim de prestigiar o aumento da competitividade do certame, a Lenovo questionou se as características da fonte poderiam seguir, alternativamente, as necessidades descritas no Edital:

#### **Esclarecimento 2**

Entendemos que a fonte ofertada atendendo a configuração solicitado no edital e comprovada através de datasheet do produto estará aderente ao Termo de Referência.(grifo nosso) Está correto nosso entendimento?

Resposta: Entendimento Correto

20. Considerando que esta Ilma. Comissão de Licitação confirmou a possibilidade de todos os licitantes apresentarem fontes que atendessem as necessidades descritas no instrumento convocatório, a Lenovo ofertou a fonte de 750W.

21. Diante do exposto, a Lenovo requer a sua manutenção de vencedora do certame com o consequente total desprovido das razões recursais.

## **V. CONCLUSÃO**

22. Diante do exposto, a Lenovo requer o recebimento e provimento de suas contrarrazões a fim de que o recurso administrativo a que ora se responde seja improvido, mantendo-se a Lenovo como vencedora do certame.

23. Caso este Ilmo. Pregoeiro não acate os argumentos ora apresentados – o que se cogita apenas por hipótese – requer a remessa dos autos do processo administrativo para a autoridade superior para que seja declarada a manutenção da Lenovo como vencedora do certame face ao improvimento do recurso.

Termos em que  
Pede deferimento

**LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA**

